

Processo: 1066854
Natureza: Tomada de Contas Especial
Procedência: Secretaria de Estado de Saúde – SES
Responsáveis: Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e informações Gerais – VHIVER e Valdecir Fernandes Buzon
Procuradores: Márcio José dos Reis, OAB/MG 123.745
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada, em 24/09/2016, pela Secretaria de Estado de Saúde – SES, por meio da Resolução SES/MG 5431/2016 (f. 06 – peça 7), a fim de apurar fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em razão da omissão do dever de prestar contas do Convênio 1733/2012 celebrado com o Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais – VHIVER, cujo objeto é o custeio e investimento, visando reabilitação fisioterápica para portadores do HIV, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (f. 90/98 – peça 7).

O processo foi deliberado na sessão da Segunda Câmara de 25/02/2021. Naquela oportunidade, o colegiado julgou irregulares as contas referentes ao Convênio 1733/2012, de responsabilidade do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais – VHIVER e do senhor Valdecir Fernandes Buzon, presidente da entidade à época, tendo em vista a omissão do dever de prestar contas, com fundamento no art. 48, III, “a” c/c art. 51 da Lei Orgânica.

Diante disso, foi determinado que o Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais – VHIVER e o senhor Valdecir Fernandes Buzon ressarcissem, solidariamente, aos cofres estaduais do valor histórico de R\$ 117.950,00, devidamente atualizado, em conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa 03/2013. Também foi aplicada multa ao senhor Valdecir Fernandes Buzon, no valor de R\$ 15.000,00, com fulcro no art. 86 da Lei Orgânica.

Em 19/03/2021 a ementa e o inteiro teor do acórdão da decisão foram publicados no DOC.

Em 11/05/2021, foi submetido a minha consideração o documento protocolizado sob o n. 6955011/2021. Trata-se de petição apresentada pelo Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais – VHIVER em que é requerida a juntada de procuração e o cadastramento do advogado constituído pela mencionada entidade e pelo seu presidente, senhor Valdecir Fernandes Buzon, bem como é requerida a suspensão do processo por 90 dias.

Pesquisando a tramitação da mencionada petição no SGAP, verifiquei que o documento deu entrada no Tribunal em 11/02/2021, ou seja, antes da publicação da pauta da sessão em que foi julgada a tomada de contas especial, isso porque a publicação da pauta no DOC ocorreu no dia 17/02/2021.

Desse modo, como a petição somente foi submetida a este relator em 11/05/2021, depreende-se que o procurador devidamente constituído não foi intimado da publicação da pauta, razão pela qual entendo ser necessário trazer a matéria novamente à deliberação da Segunda Câmara.

É o relatório.

Considerando que foi realizado o cadastramento do advogado no SGAP em 24/05/2021, encaminho os autos para a **Secretaria de Segunda Câmara** a fim de que promova a juntada da petição protocolizada sob o n. 6955011/2021 e, em seguida, inclua o processo em sua pauta de julgamento.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2021.

TELMO PASSARELI
Relator

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC